



Setor de Compras  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
Processo Administrativo nº 386/2026

## **1. DEMANDANTES**

### **1.1. UNIDADE GESTORA**

- Prefeitura Municipal

### **1.2. ÓRGÃOS**

- Secretaria da Saúde

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de atendimento médico especializado junto à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) do Município de Pinheiro Machado, mediante disponibilização de profissional médico para atuação em regime de 20 (vinte) horas semanais, assegurando a continuidade da assistência domiciliar aos pacientes cadastrados no programa.

Ressalta-se que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Município de Pinheiro Machado encontra-se habilitado pelo Ministério da Saúde na modalidade EMAD Tipo 2 por agrupamento, em conjunto com o Município de Candiota, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, adotando-se esse arranjo em razão de ambos os municípios possuírem população inferior ao quantitativo mínimo exigido para habilitação individual da equipe.

A Atenção Domiciliar constitui modalidade de atenção à saúde integrante da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e acompanhamento clínico de pacientes que, em razão de seu estado de saúde, apresentam limitações para locomoção até as unidades de saúde ou necessitam de acompanhamento contínuo no ambiente domiciliar.

A atuação do médico na EMAD representa componente essencial da equipe multiprofissional, competindo-lhe realizar avaliações clínicas, acompanhamento da evolução dos pacientes, definição e revisão de condutas terapêuticas, prescrição e monitoramento medicamentoso, solicitação e interpretação de exames, emissão de laudos, atestados, pareceres e demais documentos médicos necessários à continuidade da assistência.

Além das visitas domiciliares programadas, o profissional participará das discussões de casos clínicos com a equipe multiprofissional, contribuindo para a elaboração, atualização e execução dos planos terapêuticos individualizados, promovendo assistência integral, humanizada e resolutiva aos usuários atendidos.

A inexistência de profissional médico dedicado à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar compromete significativamente a continuidade do cuidado, ocasionando atrasos nas avaliações clínicas, dificuldade na renovação de prescrições médicas, aumento das internações hospitalares evitáveis, sobrecarga das unidades básicas de saúde e prejuízo à qualidade da assistência prestada aos pacientes em atenção domiciliar.

Ressalta-se que grande parte dos pacientes acompanhados pela EMAD apresenta doenças crônicas, limitações funcionais, condições clínicas complexas, necessidades de reabilitação ou cuidados paliativos, exigindo acompanhamento médico periódico e integrado com os demais profissionais da equipe, de forma a reduzir complicações, prevenir hospitalizações desnecessárias e proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários e seus familiares.

A contratação também se mostra necessária para assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo a continuidade do serviço público essencial e evitando prejuízos à execução das ações assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, responsável pela disponibilização de profissional devidamente habilitado para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), assegurando atendimento contínuo, qualificado e integrado às atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

A contratação será realizada mediante prestação de serviços por pessoa jurídica, com remuneração por hora efetivamente executada, observando carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, limitada a até 100 (cem) horas mensais, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual.

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde (RAS), visando assegurar a continuidade da assistência domiciliar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual do Município de Pinheiro Machado, referente ao exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.535/2025, encontrando-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto orçamentário, a despesa apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, observadas as dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observa, ainda, os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da universalidade do acesso às ações e serviços de saúde, previstos nos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal, bem como atende às diretrizes estabelecidas para a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se mostra plenamente compatível com o planejamento administrativo, financeiro e assistencial da Administração Municipal, constituindo medida necessária para garantir a continuidade das atividades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), assegurar a prestação de assistência médica aos pacientes vinculados ao programa e fortalecer a política pública municipal de atenção domiciliar.

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas existentes para assegurar a prestação dos serviços médicos destinados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), considerando aspectos relacionados à viabilidade jurídica, operacional, econômica, administrativa e assistencial, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Após análise técnica, foram identificadas as seguintes possibilidades:

I – Provimento do serviço mediante cargo efetivo: A primeira alternativa analisada consistiu na execução dos serviços por servidor ocupante de cargo efetivo de médico integrante do quadro permanente do Município. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município de Pinheiro Machado não dispõe de profissionais médicos ocupantes de cargos efetivos em seu quadro de pessoal para atuação nos serviços de saúde. Atualmente, a assistência médica municipal é prestada por profissionais contratados por meio de pessoas jurídicas para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na Unidade de Pronto Atendimento/Emergência e por médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, não existindo servidor efetivo passível de remanejamento para exercer as atribuições da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD). Ainda que exista cargo efetivo previsto na estrutura administrativa, eventual provimento dependeria da existência de concurso público vigente ou da realização de novo certame, procedimento que demanda planejamento tempo relativamente longo para conclusão, não sendo compatível com a necessidade imediata de garantir a continuidade dos atendimentos domiciliares. Além disso, é amplamente reconhecida a dificuldade enfrentada pelos municípios de pequeno porte para provimento de cargos médicos efetivos, especialmente em localidades distantes dos grandes

centros urbanos, fator que frequentemente resulta em concursos públicos sem candidatos interessados, desistências após a nomeação ou elevada rotatividade de profissionais. Dessa forma, conclui-se que esta alternativa não é viável para atendimento da necessidade atualmente existente, razão pela qual foram analisadas outras soluções disponíveis no mercado.

II – Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas: Foi igualmente analisada a possibilidade de contratação mediante procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento apresenta vantagens em situações nas quais exista número indeterminado de prestadores aptos à execução do objeto, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração sejam contratados simultaneamente. Embora essa modalidade seja frequentemente utilizada para consultas médicas especializadas e realização de exames, sua adoção para a prestação dos serviços da EMAD apresenta limitações relevantes. A atuação médica na Atenção Domiciliar exige acompanhamento longitudinal dos pacientes, conhecimento da evolução clínica de cada usuário, integração permanente com a equipe multiprofissional, participação em reuniões técnicas, elaboração conjunta dos planos terapêuticos e disponibilidade para cumprimento de cronograma previamente estabelecido. A multiplicidade de prestadores decorrente do credenciamento pode ocasionar alternância frequente de profissionais, fragmentação da assistência, perda do vínculo entre médico, paciente e família, além de dificultar a organização da agenda e a fiscalização contratual. Outro aspecto relevante consiste na reduzida disponibilidade de médicos interessados em prestar serviços continuados em municípios de pequeno porte, circunstância que pode resultar em procedimento sem interessados ou com quantitativo insuficiente de profissionais para assegurar a continuidade do programa. Embora juridicamente possível, o credenciamento não oferece, neste caso concreto, o mesmo grau de previsibilidade operacional, estabilidade assistencial e controle administrativo proporcionado pela contratação de empresa responsável pela execução contínua dos serviços. Assim, essa alternativa foi considerada menos vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração.

III - Convênios, consórcios públicos ou cooperação com outros entes públicos: Também foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda mediante celebração de convênios, termos de cooperação ou utilização de serviços disponibilizados por consórcios públicos de saúde. Essa alternativa poderia representar redução de custos administrativos em determinadas situações. Entretanto, a natureza da assistência domiciliar exige atuação presencial e contínua dentro do território municipal, com visitas frequentes aos pacientes cadastrados, acompanhamento sistemático dos casos clínicos e integração permanente com os demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. A dependência de estruturas administrativas externas reduziria significativamente a autonomia do Município na organização das agendas, na definição das prioridades assistenciais e no gerenciamento da equipe. Além disso, nem sempre os consórcios públicos ou entidades conveniadas dispõem de profissionais médicos com disponibilidade para

cumprir carga horária fixa destinada exclusivamente à Atenção Domiciliar. Essa alternativa também poderia gerar maior tempo de resposta às demandas assistenciais e dificuldades na substituição imediata do profissional em caso de afastamento. Por essas razões, conclui-se que essa solução não atende adequadamente às necessidades específicas da EMAD.

#### V – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos:

A última alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional médico habilitado para atuação junto à EMAD. Após análise comparativa das soluções disponíveis, esta mostrou-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração. A contratação por pessoa jurídica possibilita maior agilidade na seleção do prestador, definição objetiva da carga horária, estabelecimento de cronograma fixo de atendimento, responsabilização contratual da empresa pela continuidade dos serviços e maior segurança jurídica durante toda a execução contratual. Essa modalidade permite que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, enquanto a empresa permanece responsável pela gestão administrativa do profissional, incluindo substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual. Além disso, a contratação possibilita exigir requisitos técnicos específicos relacionados à habilitação profissional, registro no Conselho Regional de Medicina, experiência compatível com o objeto, cumprimento de protocolos assistenciais, observância das normas éticas e garantia de continuidade da assistência aos pacientes. Do ponto de vista assistencial, essa alternativa assegura maior estabilidade da equipe, favorecendo a criação de vínculo entre o profissional, os pacientes, seus familiares e os demais integrantes da EMAD, fator essencial para o êxito da atenção domiciliar. Também proporciona maior integração com a rede municipal de saúde, permitindo acompanhamento contínuo da evolução clínica dos pacientes, redução de internações evitáveis, fortalecimento da assistência humanizada e melhoria dos indicadores de qualidade do serviço. Sob o aspecto econômico, a remuneração por horas efetivamente executadas permite maior controle da despesa pública, evitando pagamentos por serviços não prestados e conferindo maior eficiência à gestão dos recursos públicos. Por fim, essa modalidade reduz significativamente os riscos administrativos relacionados à interrupção dos serviços, assegurando mecanismos contratuais de responsabilização da empresa e de substituição do profissional sempre que necessário.

Conclusão: Após análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos destinados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) representa a solução que melhor atende ao interesse público, reunindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, continuidade assistencial, economicidade e capacidade de resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução escolhida permite a prestação contínua dos serviços médicos, fortalece a atuação da equipe multiprofissional, assegura o cumprimento das diretrizes da Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, reduz riscos de

descontinuidade do atendimento e proporciona maior qualidade da assistência prestada aos usuários vinculados ao programa.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção das atividades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), considerando a demanda assistencial atualmente existente no Município, o perfil epidemiológico dos pacientes acompanhados, a necessidade de continuidade da assistência médica domiciliar e a organização operacional dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Atenção Domiciliar caracteriza-se pela prestação de cuidados integrais aos pacientes em seu domicílio, destinando-se, principalmente, às pessoas com doenças crônicas, limitações funcionais, restrição de mobilidade, necessidades de reabilitação, cuidados paliativos ou outras condições clínicas que dificultem ou impossibilitem o deslocamento às unidades de saúde.

Diferentemente dos serviços ambulatoriais convencionais, a atuação médica na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar não se restringe à realização de consultas ou visitas domiciliares isoladas. O profissional participa de todas as etapas do cuidado, realizando avaliações clínicas, reavaliações periódicas, elaboração e atualização do plano terapêutico, prescrição e revisão de tratamentos, solicitação e análise de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, registros em prontuário, discussão de casos clínicos e atuação integrada com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

Além das atividades diretamente relacionadas ao atendimento dos pacientes, o médico participa das reuniões técnicas da equipe, contribui para o planejamento das visitas domiciliares, orienta familiares e cuidadores quanto aos cuidados necessários e presta suporte técnico aos demais profissionais envolvidos na assistência, atividades que igualmente demandam disponibilidade de carga horária e são indispensáveis para a adequada execução do programa.

Em razão dessas características, concluiu-se que a definição do quantitativo da contratação com base exclusivamente no número de consultas ou visitas domiciliares não refletiria adequadamente a complexidade dos serviços a serem executados, podendo ocasionar distorções na execução contratual, prejuízo ao acompanhamento longitudinal dos pacientes e dificuldades na fiscalização do contrato.

Assim, a estimativa foi estabelecida em função da carga horária necessária ao desenvolvimento das atividades médicas, possibilitando maior flexibilidade operacional, adequada organização das agendas, melhor distribuição das atividades assistenciais e observância das necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

A contratação compreenderá a prestação de serviços correspondente à carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, limitada ao máximo de 100 (cem) horas mensais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo representa o limite máximo estimado para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação da Administração de solicitar a execução integral da carga horária durante todos os meses da vigência contratual, sendo a utilização das horas condicionada à efetiva necessidade do serviço.

A estimativa realizada mostra-se suficiente para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela EMAD, garantir assistência médica regular aos pacientes vinculados ao programa, fortalecer a atuação da equipe multiprofissional, reduzir internações hospitalares evitáveis, prevenir agravamentos clínicos e promover atendimento integral, humanizado e resolutivo no âmbito domiciliar.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência pesquisa realizada em base de dados especializada, composta por informações provenientes de contratações públicas similares.

A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, reconhecida como fonte idônea para formação de preços estimados nas contratações públicas, possibilitando a obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados pela Administração Pública.

Após análise dos dados obtidos e aplicação da metodologia definida no Relatório de Pesquisa de Preços, foi apurado o valor médio estimado de R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo) por hora de prestação de serviços médicos.

Considerando a carga horária estimada de até 100 (cem) horas mensais, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 18.301,00 (dezoito mil, trezentos e um reais).

Assim, para a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 219.612,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e doze reais)**.

O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária e o julgamento da aceitabilidade das propostas, não constituindo obrigação de execução integral da quantidade estimada.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza técnica especializada, consistindo na prestação de serviços médicos para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), mediante disponibilização de profissional médico por pessoa jurídica especializada, visando assegurar assistência integral aos pacientes vinculados ao programa de Atenção Domiciliar do Município de Pinheiro Machado.

Embora se trate de serviço técnico especializado, suas características podem ser definidas objetivamente por especificações usuais de mercado, permitindo adequada comparação entre propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto compreende o atendimento médico aos pacientes assistidos pela EMAD, mediante visitas domiciliares programadas ou extraordinárias, avaliações clínicas, acompanhamento da evolução dos pacientes, elaboração e atualização de planos terapêuticos, prescrição e monitoramento de tratamentos, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de documentos médicos e participação nas atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir habilitação jurídica compatível com a atividade desenvolvida;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- possuir registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente;
- disponibilizar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), em situação regular para o exercício da profissão;
- comprovar vínculo jurídico entre a empresa e o profissional que executará os serviços, mediante relação empregatícia, participação societária, contrato de prestação de serviços ou outra forma admitida pela legislação vigente;
- manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Considerando a natureza do objeto, não será exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), tendo em vista que a atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar não se restringe a especialidade médica específica, podendo ser desempenhada por médico legalmente habilitado para o exercício da profissão, observadas as competências previstas para o serviço.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações técnicas, administrativas, civis e legais decorrentes da execução contratual, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado pela contratada, competindo exclusivamente à empresa contratada responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com seus profissionais.

O profissional disponibilizado deverá possuir vínculo formal com a contratada durante toda a vigência contratual, sendo vedada a mera intermediação de mão de obra desacompanhada da correspondente responsabilidade técnica da empresa.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes da Atenção Domiciliar, as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais sensíveis constantes dos prontuários e demais registros clínicos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, humanizada, ética, segura e integrada às atividades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), assegurando a continuidade da assistência aos usuários durante toda a vigência contratual.

O profissional disponibilizado deverá atuar no âmbito do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da equipe EMAD Tipo 2, cuja área de abrangência compreende os Municípios de Pinheiro Machado e Candiota, observando os fluxos assistenciais, protocolos e organização pactuados entre os entes participantes do agrupamento.

## **7.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os serviços serão executados de forma presencial, mediante atendimento domiciliar aos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), observando-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais adotados pelo Município e a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional médico regularmente habilitado para atuação junto à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), objetivando assegurar a continuidade da assistência, a integração com a equipe multiprofissional e a manutenção do vínculo terapêutico entre o profissional, os pacientes e seus familiares.

O atendimento compreenderá a prestação de serviços médicos diretamente no domicílio dos pacientes cadastrados na EMAD, bem como a participação nas atividades administrativas e assistenciais indispensáveis ao funcionamento do programa.

Os serviços deverão ser executados mediante carga horária de referência de 20 (vinte) horas semanais, limitada ao máximo de 100 (cem) horas mensais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição da carga horária não observará, necessariamente, execução uniforme ao longo da semana, podendo ser organizada conforme a demanda assistencial existente, o número de pacientes cadastrados, a complexidade dos casos acompanhados e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A programação dos dias e horários de atendimento será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a contratada, observando a necessidade do serviço, a continuidade da assistência e a disponibilidade do profissional.

Eventuais alterações na programação poderão ocorrer sempre que necessárias para melhor atendimento da demanda assistencial, mediante comunicação prévia à contratada, ressalvadas situações emergenciais ou supervenientes que exijam reorganização imediata das atividades.

A simples reorganização dos dias ou horários de atendimento, desde que respeitada a carga horária contratada, não caracterizará alteração contratual. A flexibilidade na distribuição da carga horária não implicará disponibilidade permanente do profissional nem caracterizará regime de plantão ou sobreaviso, restringindo-se à organização da jornada dentro da carga horária semanal contratada.

Os atendimentos serão realizados prioritariamente nos domicílios dos pacientes cadastrados na EMAD, podendo, quando necessário, ocorrer reuniões técnicas, discussões de casos, planejamento terapêutico ou outras

atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente definido pela Administração.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde elaborar o cronograma das visitas domiciliares, organizar os roteiros de atendimento, definir prioridades assistenciais e encaminhar os pacientes para acompanhamento pela equipe. A contratada responsabilizar-se-á exclusivamente pela organização técnico-operacional da prestação dos serviços médicos, inexistindo subordinação direta entre o profissional disponibilizado e a Administração Pública, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pelo Município.

A contratada deverá assegurar a continuidade da assistência durante toda a vigência contratual, mantendo profissional apto ao exercício das atividades sempre que houver necessidade de substituição. Excepcionalmente poderá ocorrer substituição do profissional inicialmente indicado, desde que:

- o profissional substituto possua habilitação legal para o exercício da medicina;
- seja previamente comunicado à Administração;
- haja aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- não ocorra interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- sejam preservadas, sempre que possível, a continuidade do acompanhamento clínico e a transição adequada das informações assistenciais.

Em caso de afastamento, licença, férias, impedimento, desligamento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do profissional originalmente indicado, a contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades inerentes à atuação médica na Atenção Domiciliar:

- realização de visitas médicas domiciliares;
- consultas e avaliações clínicas;
- acompanhamento da evolução clínica dos pacientes;
- prescrição, renovação e ajuste de medicamentos;
- solicitação, avaliação e interpretação de exames complementares;
- emissão de atestados, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos necessários;
- encaminhamento de pacientes para outros níveis de atenção quando indicado;
- acompanhamento de pacientes em cuidados paliativos, assim como com doenças crônicas e limitações funcionais;
- orientação aos familiares e cuidadores quanto aos cuidados domiciliares;
- participação nas reuniões da equipe multiprofissional e discussão de casos clínicos, incluindo apoio técnico;
- registros completos e atualizados nos prontuários físicos ou eletrônicos adotados pelo Município;
- cumprimento dos protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- demais atividades compatíveis com a atuação médica na Atenção Domiciliar.

Todos os registros clínicos deverão ser realizados de forma legível, completa, tempestiva e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, preservando-se o sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados durante a execução contratual.

A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante:

- controle da carga horária efetivamente cumprida;
- registro das visitas domiciliares realizadas;
- registros nos prontuários dos pacientes;
- relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ateste do fiscal do contrato.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas por meio da documentação exigida pela fiscalização contratual.

Não haverá garantia de utilização integral da carga horária estimada, constituindo o quantitativo previsto mera estimativa para fins de planejamento da contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e regularmente atestadas pela Administração.

## **7.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO**

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), não se aplica garantia contratual nos moldes usuais de fornecimento de bens.

Todavia, durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a qualidade técnica, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados, observando a legislação aplicável ao exercício da medicina, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Atenção Domiciliar, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina.

A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por sua substituição em caso de afastamento, impedimento ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da assistência, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

Eventuais falhas na execução dos serviços, bem como inconsistências em prontuários, prescrições, laudos, pareceres, relatórios ou demais documentos médicos, deverão ser corrigidas tempestivamente quando solicitadas pela Administração, preservada a autonomia técnica do profissional.

A fiscalização contratual poderá acompanhar a qualidade dos serviços prestados, verificando o cumprimento da carga horária, a realização das visitas domiciliares programadas, a regularidade dos registros assistenciais e a observância das obrigações contratuais.

## **7.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

A futura contratada deverá comprovar capacidade para execução do objeto mediante apresentação da documentação exigida na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com os serviços pretendidos.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que possui aptidão para executar o objeto da contratação, mediante apresentação de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, bem como indicar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), em situação regular para o exercício da profissão.

A licitante deverá comprovar, ainda, a existência de vínculo jurídico entre a empresa e o profissional que executará os serviços, na forma admitida pela legislação vigente.

Considerando a natureza do objeto, as exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às estritamente necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sendo vedadas exigências que possam restringir injustificadamente a participação de licitantes.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar que o profissional indicado permaneça regularmente habilitado para o exercício da medicina.

#### **7.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES**

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista que os serviços médicos constituem a atividade principal da contratação e exigem responsabilidade técnica direta da empresa contratada, continuidade da assistência aos pacientes e adequada fiscalização da execução contratual pela Administração.

A empresa contratada responsabilizar-se pela substituição do profissional sempre que houver impedimento para a continuidade da prestação dos serviços, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

É vedada a atuação de profissional que não atenda às exigências legais para o exercício da medicina.

Os atendimentos deverão ser realizados conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos domicílios dos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e, quando necessário, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde para participação em reuniões, discussões de casos ou outras atividades relacionadas à execução do objeto, sendo vedada a alteração unilateral dos locais, dias ou horários previamente estabelecidos pela Administração.

É vedada a cobrança, pela contratada ou pelo profissional disponibilizado, de qualquer valor diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a exigência de qualquer forma de complementação financeira para a realização dos atendimentos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas da Atenção Domiciliar, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais sensíveis constantes dos prontuários e demais registros assistenciais.

A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado pela contratada, competindo exclusivamente à empresa a responsabilidade pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com seus profissionais.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada e o profissional disponibilizado deverão preservar o sigilo das informações obtidas durante a assistência domiciliar, abstendo-se de divulgar dados clínicos, pessoais ou familiares dos pacientes, exceto nas hipóteses autorizadas por lei ou necessárias à continuidade do cuidado, observadas as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição indispensável para a execução do objeto da presente contratação.

A prestação dos serviços médicos será desenvolvida no âmbito da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), cuja estrutura organizacional já se encontra instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo dos recursos administrativos, logísticos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

A Administração Municipal já possui a equipe multiprofissional, os sistemas de informação, os prontuários, os fluxos assistenciais, a coordenação do serviço e veículo oficial destinado ao deslocamento da equipe para a realização das visitas domiciliares, não sendo necessária a aquisição ou contratação de novos recursos materiais para a execução do objeto.

Dessa forma, a contratação destina-se exclusivamente à disponibilização de profissional médico para compor a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), garantindo a continuidade da assistência aos pacientes vinculados ao programa.

Sendo assim, a contratação pretendida não depende da formalização de novas contratações para que possa produzir os resultados esperados, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura física, administrativa, logística e operacional necessária ao funcionamento regular da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura física, administrativa e logística necessária ao funcionamento da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), incluindo equipe multiprofissional, veículo oficial para realização das visitas domiciliares, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, não se identificam providências estruturais relevantes a serem adotadas previamente à contratação.

Antes do início da execução contratual, caberá à Administração apenas designar o gestor e o fiscal do contrato, bem como organizar o cronograma inicial

de atendimentos, de forma a assegurar a adequada integração do profissional contratado às atividades da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD).

Dessa forma, conclui-se que o Município já reúne as condições necessárias para a execução do objeto, não sendo necessários investimentos adicionais ou contratações complementares para viabilizar a prestação dos serviços.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), não envolvendo o fornecimento de bens permanentes, a execução de obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto restringem-se, principalmente, ao consumo de materiais de expediente e insumos médico-assistenciais utilizados durante os atendimentos, bem como à geração de resíduos provenientes da assistência à saúde, cuja destinação deverá observar a legislação sanitária e ambiental vigente.

Os resíduos eventualmente gerados durante os atendimentos domiciliares deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pelo Município, quando aplicável, e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura organizada para o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde e de veículo oficial para o deslocamento da equipe, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais adicionais relevantes, além daqueles inerentes às atividades rotineiras da assistência em saúde.

Dessa forma, não se identificam medidas mitigadoras específicas além da observância da legislação ambiental e sanitária aplicável e da adoção das boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação consiste na prestação contínua de serviços médicos para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), cuja execução exige integração permanente com os demais profissionais da equipe, acompanhamento longitudinal dos pacientes e continuidade da assistência prestada no âmbito domiciliar.

O eventual parcelamento da contratação, com a participação de mais de uma empresa na execução do objeto, poderia ocasionar alternância de profissionais, fragmentação do acompanhamento clínico, dificuldades na comunicação entre os integrantes da equipe multiprofissional e prejuízos à continuidade do cuidado, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Além disso, a existência de múltiplos contratos para a execução de um mesmo objeto dificultaria a gestão administrativa, a fiscalização contratual, o

controle da carga horária executada e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico, também não se identificam ganhos de escala ou aumento da competitividade que justifiquem o parcelamento, uma vez que o objeto corresponde à disponibilização de um único profissional médico para cumprimento da carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em item único, por representar a solução mais adequada para garantir a continuidade da assistência, a eficiência da gestão contratual e a qualidade dos serviços prestados pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade e a regularidade da assistência médica prestada aos pacientes vinculados à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), garantindo a execução das atividades do programa de forma eficiente, integrada e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Espera-se que a disponibilização de profissional médico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais proporcione maior resolatividade no acompanhamento clínico dos usuários atendidos pela Atenção Domiciliar, permitindo avaliações periódicas, definição de condutas terapêuticas, monitoramento da evolução dos pacientes e atuação articulada com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

A contratação visa, ainda, fortalecer a política municipal de Atenção Domiciliar, promovendo a continuidade do cuidado aos pacientes que apresentam limitações de locomoção ou condições clínicas que justifiquem o acompanhamento no ambiente domiciliar, contribuindo para a redução de internações evitáveis, a diminuição de deslocamentos desnecessários aos serviços de saúde e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares.

Sob o aspecto administrativo, busca-se garantir maior estabilidade na prestação dos serviços, permitindo adequado planejamento das atividades da EMAD, melhoria da fiscalização contratual e maior previsibilidade na execução da política pública de atenção domiciliar.

Pretende-se, igualmente, assegurar que os serviços sejam executados por profissional legalmente habilitado, observando os protocolos assistenciais, as normas éticas da profissão e os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da qualidade da assistência prestada.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito municipal, assegurando atendimento humanizado, integral e contínuo aos pacientes acompanhados pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

## **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuação junto à Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2), integrante do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) habilitado por agrupamento entre os Municípios de Pinheiro Machado e Candiota, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá a prestação de serviços médicos destinados ao acompanhamento dos pacientes vinculados ao programa de Atenção Domiciliar do Município, mediante realização de visitas domiciliares, avaliações clínicas, acompanhamento da evolução dos pacientes, prescrição de tratamentos, emissão dos documentos inerentes ao exercício da medicina e demais atividades compatíveis com a atuação médica na Atenção Domiciliar, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), cabendo à empresa a responsabilidade pela gestão administrativa do vínculo mantido com o profissional, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Compete ao Município disponibilizar a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo equipe multiprofissional, veículo oficial para deslocamento durante as visitas domiciliares, prontuários, sistemas de informação, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços, verificação do cumprimento da carga horária contratada, conferência da documentação apresentada e ateste dos serviços efetivamente executados.

A remuneração ocorrerá de acordo com as horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

A solução adotada busca assegurar a continuidade da assistência médica aos pacientes atendidos pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), promover a integração do profissional às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir a prestação de serviços com qualidade, eficiência e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação também se justifica pela necessidade de manutenção da habilitação da equipe EMAD Tipo 2 junto ao Ministério da Saúde, considerando que a composição mínima da equipe encontra-se definida na Portaria GM/MS nº 825/2016, que estabelece carga horária mínima de 20 horas semanais para o profissional médico integrante da equipe.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, OPINA-SE que a contratação é viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser analisada e autorizada pela autoridade competente.

#### **15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Na qualidade de autoridade competente, declaro que, após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, considero a contratação proposta devidamente justificada e autorizo a continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas necessárias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Pinheiro Machado, 28 de julho de 2026.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito Municipal  
Mat. 63.799-8

## **ANEXO**

### **RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório tem por finalidade demonstrar que os valores utilizados na estimativa da presente contratação encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações públicas similares, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às normas municipais aplicáveis.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** entre 08/07/2026 e 27/07/2026.

**METODOLOGIA APLICADA:** na presente cotação foi usada MÉDIA ARITMÉTICA DE PREÇOS.

#### **FONTES DE PESQUISA:**

( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

( ) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por ofício, e-mail ou smartphone institucional, por escrito, com justificativa da escolha de fornecedores e validade máxima de até 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do edital;

( ) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, nos termos da IN 65/2021 da SEGES/ME.

#### **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:**

A série de preços utilizada para subsidiar a estimativa de custos foi obtida exclusivamente por meio da ferramenta Banco de Preços, plataforma que consolida informações provenientes de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública em diferentes esferas governamentais.

Foram pesquisados objetos compatíveis ou semelhantes ao pretendido, relacionados à prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria.

Os registros coletados foram analisados criticamente, desconsiderando-se eventuais valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com a realidade da contratação pretendida, utilizando-se os preços remanescentes como base para composição da estimativa.

## **ANÁLISE DA PESQUISA:**

A pesquisa foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de base de dados especializada e idônea, apta a refletir preços praticados em contratações públicas similares.

Considerando a natureza do objeto e a ampla utilização do sistema Banco de Preços pelos órgãos públicos como ferramenta de apoio à formação de preços estimados, entendeu-se suficiente e adequada a utilização exclusiva dessa fonte, por reunir amostra diversificada de contratações comparáveis e informações atualizadas do mercado público.

A adoção da média aritmética dos preços válidos coletados mostrou-se metodologia adequada ao caso concreto, por permitir obtenção de valor referencial equilibrado, mitigando distorções pontuais e refletindo tendência central dos preços praticados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação observa critérios técnicos razoáveis, guarda compatibilidade com o mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

## **COMPROVAÇÕES:**

O relatório de pesquisa da ferramenta Banco de Preços, gerado no dia 28/07/2026 às 14:07:04, pode ser acessado na íntegra através do link:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ANiAcX1V%252fYOfejCAO7JxgCNpykMVsMdkIGz%252byljjZCJDBoFiMy%252bzdq%253d%253d>

Pinheiro Machado, RS, 28 de julho de 2026.

---

**Juliana Mendes da Silva**  
Agente Administrativo  
Equipe de Planejamento de Compras  
Mat. 64.648-2